



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Cloves Rodrigues;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nadim Elias Donato Filho;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020** e a data-base da categoria em **01º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica do comércio lojista, e profissional dos comerciantes, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA DAS EMPRESAS

A fim de que o SINDILOJAS-BH possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, **independentemente de seu porte e/ou natureza tributária** se obrigam a recolher em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belo Horizonte – **SINDILOJAS-BH**, a título de **Taxa de Convenção Coletiva**, nos termos do artigo 513, letra “e” da CLT, conforme a seguinte tabela:

PORTE	VALOR
MEI	R\$ 65,00
MICROEMPRESA	R\$ 195,00
EIRELI - EPP	R\$ 249,00
LTDA NÃO ENQUADRADA NOS PORTES ACIMA	R\$ 689,00
S/A e DEMAIS	R\$ 1.749,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida **por cada estabelecimento localizado em Belo Horizonte (CNPJ)**, em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belo Horizonte – SINDILOJAS-BH, via respectiva guia, com vencimento para **até o dia 11/04/2019**.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento fora do prazo será acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total apurado.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E PROFISSIONAIS

A empresa, para se beneficiar das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá seguir os seguintes preceitos:

a) A empresa deverá requerer à entidade patronal e profissional a expedição das respectivas Certidões de Regularidade atestando que está em dia com as contribuições, no caso patronal, a assistencial dos últimos 02 (dois) anos;

b) As empresas deverão renovar anualmente o comprovante e, as que não possuírem, pelo tempo de existência, o tempo determinado para comprovação das contribuições quitadas, bastará a última contribuição paga.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ausência da(s) Certidão(ões) implica na cominação à empresa de multa a ser paga em favor de cada um dos sindicatos convenientes, no valor de R\$289,00 (duzentos e oitenta e nove reais) por empregado do estabelecimento.

CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS

Para utilização do labor de empregados em dia de feriado, a empresa deverá celebrar Termo Específico em conjunto com o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE INGRESSO

As partes convencionaram os seguintes salários para a categoria:

a) office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados	R\$ 1.120,00
b) vendedores / balconistas	R\$ 1.160,00

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA MÍNIMA

Fica estabelecido que o vendedor comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário somente à base de comissões e o vendedor comissionista misto, isto é, aquele que percebe parte fixa mais comissões, farão jus a uma **garantia-mínima** mensal em valor correspondente a **R\$ 1.175,00 (um mil, cento e setenta e cinco reais)**, observando o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados do vendedor comissionista puro não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a soma das comissões, seus respectivos repousos semanais remunerados e salário fixo do vendedor comissionista misto não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, no dia **01º de março de 2019** – data base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até Março/2018	3,94%	1,0394
Abril/2018	3,61%	1,0361
Maió/2018	3,27%	1,0327
Junho/2018	2,94%	1,0294
Julho/2018	2,61%	1,0261
Agosto/2018	2,28%	1,0228
Setembro/2018	1,95%	1,0195
Outubro/2018	1,62%	1,0162
Novembro/2018	1,30%	1,0130
Dezembro/2018	0,97%	1,0097
Janeiro/2019	0,65%	1,0065
Fevereiro/2019	0,32%	1,0032

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste dos salários superiores a **R\$6.000,00 (seis mil reais)** em **01º de março de 2018**, será objeto de negociação direta entre a empresa e seu empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá somente a categoria profissional dos Empregados no Comércio com vínculos nas empresas do comércio lojista de Belo Horizonte, cuja categoria econômica seja representada pelo SINDILOJAS/BH em Belo Horizonte/MG, **não** se aplicando, portanto, ao comércio atacadista; ao comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios; ao comércio atacadista de tecidos vestuário e armarinho; ao comércio varejista de maquinismos, ferragens, tintas e material de construção; ao comércio varejista de automóveis e acessórios.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇA SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devem ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

a) as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de **março de 2019** devem ser pagas juntamente com o salário do mês de **abril de 2019**;

CLÁUSULA DÉCIMA - ADMITIDO NA MESMA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Isonomia Salarial



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO EMPREGADO MAIS ANTIGO

Nenhum empregado admitido entre **01/03/2018** e **28/02/2019** poderá receber, em virtude desta Convenção, aumento superior ao concedido a empregados mais antigos na empresa, e que exerçam os mesmos cargos e funções.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recebidos e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos referidos títulos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TÉRMINO DE APRENDIZAGEM

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo, acesso, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação nem dedução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO DE FÉRIAS - 13º SALÁRIO-RESCISÃO DO COMISSIONISTA E ATESTADO MÉDICO

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e do primeiro ao décimo quinto dia de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho, serão tomadas por base de cálculo dos últimos 12 (doze) meses sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor de **R\$127,85 (cento e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos)** mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de **01º de março de 2019**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões do mês.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º salário e das férias.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº 605/49 e Súmula nº 27/TST.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRÊMIOS

O comissionista puro, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repouso semanais, for superior ao valor da garantia-mínima fará jus ao prêmio de **R\$163,60 (cento e sessenta e três reais e sessenta centavos)**, e ao repouso semanal remunerado respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O comissionista misto, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repouso semanais, for superior à metade do valor da garantia-mínima, fará jus ao prêmio de **R\$81,80 (oitenta e um reais e oitenta centavos)**, e ao repouso semanal remunerado respectivo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO CRECHES

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para a guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com a CLT, art. 389, §§ 1º e 2º.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedado por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGULAMENTO INTERNO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, desde que requerido, uma cópia do regulamento interno, caso a empresa o possua, e não esteja afixado junto ao quadro de horário de trabalho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de "Caixa" será realizada na presença do comerciário responsável; se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até **150 (cento e cinquenta)** dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na **Cláusula de “Horas Extras”** desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no § 1º da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho dos menores, obedecidos os preceitos legais (CLT, art. 411, 412 e 413), fica autorizada, atendidas as formalidades seguintes:

A) manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável.

B) Com relação às horas extras aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º da **Cláusula de “Adequação da Jornada”** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

C) as regras constantes desta cláusula serão aplicadas às compensações ou prorrogações, dentro do horário diurno, isto é, até às 22 horas, observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO MECÂNICO

Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registros mecânicos ou não, devendo ser assinalados os intervalos para repouso.



PARÁGRAFO ÚNICO

O registro da jornada extraordinária será feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MARCAÇÃO DO PONTO/TOLERÂNCIA / INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

A marcação do ponto até 15 (quinze) minutos antes do início do intervalo para descanso e alimentação e até 15 (quinze) minutos após o seu término, não será considerado tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, na forma do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

As partes estipulam que fica autorizada a concessão de intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a 06 (seis) horas por dia.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO JORNADA ESTUDANTE

Por esta Convenção fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário-estudante durante o período letivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIA ESTUDANTE PARA PROVAS

Se o horário de prova escolar coincidir com o horário de trabalho, o comerciário-estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença à mesma por atestado do estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular, inclusive do ENEN, para ingresso em estabelecimento de ensino superior (art. 473, VII, CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO ESTUDANTE

Ao comerciário-estudante fica assegurado o direito de sair do serviço meia hora antes do término da jornada de trabalho fixada no quadro de horário de cada empresa, vigorando esta norma tão somente durante o período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não fará jus ao direito estabelecido no *Caput* desta cláusula, o comerciário cuja jornada de trabalho diária seja inferior a 07 (sete) horas e que entre o término da jornada normal de trabalho e o início da primeira aula haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS

Os comerciários terão abonada uma falta por semestre para acompanhar os filhos de até 14 (quatorze) anos de idade a exames médicos, desde que comprovem, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinado pelo médico responsável pelo atendimento ao filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA POR MORTE DE SOGRO (A)

O comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu salário, por até 01 (um) dia consecutivo, em caso de falecimento de sogro ou sogra, devendo comprová-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que o Dia do Comerciário será comemorado na **segunda-feira de carnaval (24 de fevereiro de 2020)**, atribuindo-se a tal dia, efeito de feriado integral para todo o comércio abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL 12X36 HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de **vigia**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na **Cláusula de "Horas Extras"**, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica ajustado que para as demais funções, a adoção da jornada especial 12x36, prevista na presente Cláusula, será feita através de Acordo Coletivo de Trabalho, na forma da presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES E CURSOS

Os empregados convocados pela empresa para reuniões e cursos, fora da jornada normal de trabalho, deverão ser remunerados pelas horas extraordinárias ou compensadas na forma do parágrafo primeiro, da **Cláusula de "Adequação da Jornada"**, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias não poderão ter início em domingos, feriados, ou dias já compensados, exceção feita às atividades comerciais estabelecidas na relação anexa ao artigo 07º do Regulamento a que se refere o Decreto nº 27.048/49, regulamentador da Lei nº 605/49.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AFASTAMENTO DE FÉRIAS

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ARMÁRIOS

Manutenção pelas empresas, de armários individuais, água potável, vestiários, sanitários e, quanto aos dois (02) últimos, proibido o uso comum para ambos os sexos, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-24, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTOS

As empresas se obrigam a colocação de assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-17, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido desconto, o empregado será reembolsado do valor, com acréscimo de 30% (trinta por cento), a título de reparação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

A empresa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, consoante as normas da Portaria nº 3.291, de 20/02/84, do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social (D.O.U. de 21/02/84).

PARÁGRAFO ÚNICO

Relativamente ao atestado acima referido, compromete-se o Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, pela sua Chefia Médica, a proceder a revisão do respectivo exame, quando solicitado por médico de confiança da empresa ou fundamentadamente por esta.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.



Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos seus empregados relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido - Portaria nº 3.233/83, MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Recomenda-se às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais "SEC-BH-RM" quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, "Sindicato da Classe".

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

A fim de que o Sindilojas-BH possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta convenção coletiva de trabalho, **independentemente de seu porte e/ou natureza tributária**, obrigam-se a recolher em favor do **SINDILOJAS BH**, uma importância a título de Contribuição Confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, na forma autorizada pelo artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

Nº de Empregados	Valor GCCP 2019
0	R\$ 167,00
De 01 a 05	R\$ 178,00
De 06 a 10	R\$ 231,00
De 11 a 20	R\$ 285,00
De 21 a 30	R\$ 433,00
De 31 a 45	R\$ 627,00
De 46 a 70	R\$ 911,00
De 71 a 100	R\$ 1.442,00
101 a 150	R\$ 2.040,00
De 151 a 200	R\$ 2.419,00
Acima de 200	R\$ 2.449,00
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 50,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida **por cada estabelecimento (CNPJ)**, em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belo Horizonte – SINDILOJAS-BH, via respectiva guia, com vencimento para **até o dia 18/07/2019**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento fora do prazo será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total apurado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **3,0% (três por cento)** dos salários do(s) mês(es) de **Abril e Agosto de 2019**, respeitado o limite máximo de **R\$100,00 (cem reais) por parcela**, a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 08º, da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2424/2012 firmado pela Entidade Sindical Profissional com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 03ª Região/MG, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, junto à Caixa Econômica Federal ou à rede lotérica, somente por meio de impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 04 (quatro) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento e da referida guia ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e números de C.P.F., salários anteriores e os reajustados e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do referido recolhimento. Tais comprovações poderão ser enviadas por meio eletrônico no endereço sindical@secbhrm.org.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário, pessoalmente ou por escrito junto à Entidade Sindical, que fornecerá comprovante ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para aqueles empregados demitidos antes da data limite do pagamento, terão descontada a taxa assistencial em tela por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo este pagamento na mesma ocasião. Neste caso, faculta-se a realização de oposição no mesmo ato.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente o SECBHRM para quaisquer esclarecimentos e reembolso e multas eventuais ou qualquer outra penalidade financeira aplicada, a que título for, às empresas e ao sindicato patronal, que serão de responsabilidade exclusiva do SECBHRM.

PARÁGRAFO QUINTO

Excepcionalmente para a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência individualizada por trabalhador, com AR (Aviso de Recebimento), a ser enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Deverão ser fornecidos dados legíveis quanto ao nome e número do CNPJ do empregador, e o nome e C.P.F. do empregado.

Disposições Gerais

Outras Disposições



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PERIODICIDADE NO PAGAMENTO DO PLR

Fica facultado às empresas a procederem pagamentos de PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) a cada 03 (três) meses, observadas as demais disposições previstas na Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalho celebrados a partir da assinatura desta convenção coletiva, deverão ter a participação obrigatória do Sindilojas-BH, relativamente aos seguintes assuntos: jornada de trabalho por tempo parcial (*Part Time*), semana espanhola, trabalho em feriados, jornada especial 12x36 e controle alternativo de jornada de trabalho (REP).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – VALIDADE

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de **01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019**, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 15 de março de 2019.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE BHTE R METROPOLITANA
Jose Cloves Rodrigues – Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BELO HORIZONTE
Nadim Elias Donato Filho - Presidente